



**RESOLUÇÃO Nº 0041/2017, de 12 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre o processo de escolha de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2018/2019.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105-B, § 1º, da Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, bem como do art. 39 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, e,

Considerando ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 132, sancionada em 07 de outubro de 2009, determina, entre outras questões, normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados, e estabelece a Ouvidoria das Defensorias Públicas como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua promover a qualidade da Defensoria Pública;

Considerando que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e, ainda, a via concebida, pelos Poderes: Executivo e Legislativo brasileiro, para a efetivação de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria nos Estados. E que, quando da tramitação legislativa da PEC que originou a Lei Complementar nº 132/2009, a pertinência e a oportunidade política, além da constitucionalidade e da essencialidade destes organismos foram entendidas como efetivas e satisfatórias, assim como o interesse público premente para a sua institucionalização obrigatória.

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, o que fortalece a sua competência de auxiliar na efetivação de democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

Considerando que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha da Ouvidoria Geral, dando a este processo caráter democrático, com o novo procedimento se fazendo necessária a elaboração de lista tríplice com nomes de representantes da sociedade civil;

Considerando que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

Considerando que o Colégio de Ouvidores promoveu a Recomendação 01/2015, com recomendações referentes ao processo de escolha da Ouvidoria, na qual o colegiado sopesa a novíssima legislação, bem como referenda procedimentos de cunho democrático, a fim fomentar práticas que promovam atos legítimos;

**RESOLVE:**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB  
OUVIDORIA GERAL**

---

Art. 1º - Dispõe sobre o processo de composição da lista tríplex para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da *Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012.*

**Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O/a Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, inescusavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplex formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º - Na hipótese do/a Ouvidor/a Geral se candidatar a recondução, aplica-se o disposto no *art. 40 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.*

§ 3º - Durante o período de desincompatibilização ou cumprimento do mandato do Ouvidor Geral, o Defensor Público Geral designará Ouvidor/a interino, dentre o quadro de **servidores** do órgão auxiliar, nos termos do *art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.*

§ 4º - O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do *art. 1º, da Lei Estadual nº 10.547, 05.novembro.2015.*

§ 5º - Durante o período de desincompatibilização ou cumprimento do mandato do Ouvidor Geral, o Defensor Público Geral designará Ouvidor/a interino, dentre o quadro de servidores do órgão auxiliar, nos termos do *art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.*

Art. 3º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplex referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública da Paraíba com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas naturais com capacidade jurídica plena; as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessária para realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplex de que trata esta Resolução.

Art. 6º - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério – art. 40, § 2º, da LC nº 104/2012.

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial da Justiça da Paraíba.

**Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO**

Art. 7º - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplex para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB**  
**OUVIDORIA GERAL**

---

Art. 8º - O Conselho Superior designará 03(três) Defensores Públicos para exercer a condição de seus representantes no processo eleitoral, para acompanhar o processo, devendo-se respeitar as seguintes etapas, além de outras tidas como relevantes:

- a) Apresentação das regras dispostas nesta Resolução e no edital que regulamentará o processo;
- b) Apresentação político-institucional da Defensoria Pública, referenciando suas competências, atribuições, forma de atuação no Estado, primando pela discussão dos desafios e dos limites ora vivenciados pela Instituição, nas mais variadas esferas de aferição, a ser feita pelo/a Defensor/a Público/a designado/a o(a) acompanhar o processo;
- c) Apresentação político-institucional da Ouvidoria Cidadã, forma de atuação, ações desenvolvidas, projetos e atividades; Debate com a sociedade civil.

**Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as**

Art. 9º - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na *parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal*;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pelo mesmo apontada há pelo menos 03 [três] anos;
- g) Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior [bacharelado/licenciatura], fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**Subseção II - Dos documentos para habilitação**

Art. 10 - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer as vagas da lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:

- a - Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- b) - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) - Cópia autenticada do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) - Cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) - Certidão negativa emitida pelo Cartório de Execuções Peais;
- f) - Certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- g) - Certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- h) - Certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição dos Juizados Especiais Penais;
- i) - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 [três] anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- j) - Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

*Sees*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB**  
**OUVIDORIA GERAL**

---

§ 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na imprensa oficial – Diário Oficial da Justiça da Paraíba - e nas páginas eletrônicas institucionais.

**Seção V - DA ELEIÇÃO**

**Subseção I - Da habilitação dos votantes**

Art. 15 – Os Conselhos Estaduais de direitos poderão indicar, dentro de prazo estabelecido no Edital, 01 (um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

Art. 16 – A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:

I – Nome completo do/a indicado/a;

II – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV – Cópia e Nome, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho;

V – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;

VI – Email.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial da Justiça da Paraíba e nas páginas eletrônicas institucionais, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitadas para votar no processo de que trata esta seção.

Art. 18 - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 [sete] dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 19 - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.

**Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.**

Art. 20 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data a serem determinados em Edital próprio.

Art. 21 – Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para defender sua candidatura.

Art. 22 – A eleição será validada se obtiver o quorum de maioria simples dos/as representantes indicados e presentes a reunião pública de eleição do cargo de Ouvidor Geral, conferidos através de lista de presença.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata esta subseção, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30(trinta) dias, sendo nomeado Ouvidor/a interino/a pelo/a Defensor/a Público/a Geral para atuar no período de vacância, nos termos do § 3º, do art. 2º, desta Resolução Normativa.





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB**  
**OUVIDORIA GERAL**

---

- k) - Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba.
- l) - Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- m) - Cópia de comprovante de residência;
- n) - Email.

Art. 11 - As inscrições dos/as interessados/as far-se-ão junto à Comissão Eleitoral, nos termos desta Resolução, na sala da Ouvidoria Geral na sede da Defensoria Pública Geral do Estado da Paraíba, com toda documentação constante do *Art. 10 e suas alíneas desta Resolução*, sob pena de indeferimento sumário e, endereçadas a/o Presidente do Conselho Superior, por um período de 10(dez) dias, após a publicação do Edital de Convocação regulamentador do processo, no Diário Oficial da Justiça da Paraíba.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para análise e deferimento ou não das inscrições.

### **Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13 – Será instituída uma Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. - A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03(três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03(três) suplentes, incluindo os indicados no *caput do art. 8º desta Resolução, servindo 01(um) como Presidente, 01(um) como Secretário e 01(um) como membro*, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial da Justiça da Paraíba e na página eletrônica da Defensoria Pública.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala da Ouvidoria Geral, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na imprensa oficial – Diário Oficial da Justiça da Paraíba - e nas páginas eletrônicas institucionais.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, esta deverá comunicar a cada candidato por meio eletrônico - email – do deferimento ou não de sua inscrição, além de postar na página eletrônica da Defensoria Pública o rol de candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

§ 4º - O rol com os candidatos aptos a concorrerem ao cargo de Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, será publicado no Diário Oficial da Justiça da Paraíba, podendo haver impugnação dos candidatos no prazo de 02(dois) dias.

§ 5º - Cada membro da Comissão Eleitoral poderá escolher dentre os inscritos deferidos 03(três) nomes para compor a lista a ser encaminhada ao Conselho Superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB**  
**OUVIDORIA GERAL**

---

Art. 23 – Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido, considerando-se sucessivamente:

I - O de mais tempo de atuação em áreas relacionadas, ou afins, aos trabalhos da Defensoria Pública.

II - O de maior participação nas audiências públicas promovidas pela Ouvidoria e pelos demais órgãos da Defensoria paraibana, anteriormente ao processo de eleição, se houver.

III - O mais idoso.

Parágrafo único - Os eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial da Justiça da Paraíba e nas páginas eletrônicas institucionais.

Art. 24 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

Art. 25 - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado.

### **Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil - devidamente registrado na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice - impugnar qualquer dos/as escolhidos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.

Art. 27 – Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá *prazo de 02 (dois) dias*, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

Art. 28 – Após a manifestação que trata da representação impugnada, será agendada reunião para no *prazo máximo 02 (dois) dias*, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

Art. 29 – Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no *prazo de 02(dois) dias*.

§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará monocraticamente o *recurso em 24:00 (vinte e quatro) horas*.

§ 2º - Do julgamento monocrático do recurso contra deferimento ou indeferimento de inscrição, cabe pedido de reconsideração no *prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas*, para o *Pleno do Conselho Superior*, o qual julgará em sessão extraordinária em *igual prazo*.

§ 3º - Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este fará a comunicação ao interessado e a Comissão Eleitoral, a qual, no prazo máximo de 03(três) dias, procederá à análise das inscrições para a composição da lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

### **Seção VII - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 30 – Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial da Justiça da Paraíba os nomes

*2025*





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DPGPB**  
**OUVIDORIA GERAL**

---

que comporão a lista tríplice, no *prazo máximo de 24:00 horas*, para ampla divulgação da mesma e conhecimento público.

Art. 31 – Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no *prazo máximo de 03(três) dias*, para escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Art. 32 – Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá encaminhar o ato de nomeação no *prazo máximo de 24:00 horas* para a publicação no Diário Oficial da Justiça da Paraíba.

**Seção VIII - DA POSSE**

Art. 33 - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

**Seção IX - DA VACÂNCIA**

Art. 34 - Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, sem justificativa, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

Art. 35 - Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor/a Geral, será realizado, em até 30 (trinta) dias, novo processo de escolha para o preenchimento da vaga, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. O representante de que trata este artigo será nomeado e empossado pelo/a Defensor/a Público/a Geral, para atuação provisória, até a posse do/a novo/a Ouvidor/a Geral.

Art. 36 - Na hipótese de já terem sido cumpridos mais de 2/3 (dois terços) do mandato antes da ausência do Ouvidor Geral, o/a Defensor Público Geral designará servidor/a público/a para o exercício do cargo até o término do mandato.

**Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 – Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00(cem reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, no Banco do Brasil SA –Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

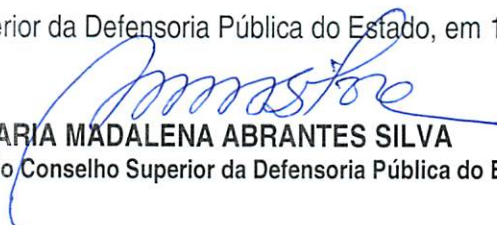
Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.

Art. 39 – As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 40 – A Sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor/a Geral será pública.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 12 de dezembro de 2017.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado